

1 **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Universidade Federal de São João del-**
2 **Rei.**

3 Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete), às 14 (quatorze) horas, estavam
4 presentes para a reunião extraordinária do Conselho Diretor da Universidade Federal de São João
5 del-Rei, na sala de Reuniões da Reitoria – *Campus* Santo Antônio, os seguintes conselheiros:
6 professor Sérgio Augusto Araújo Gama Cerqueira, Reitor e presidente do Conselho; professor
7 Marcelo Pereira de Andrade, Vice-Reitor; os professores: Aline Cristina da Cruz, Eugênio Afonso
8 Pinto Merhi e Fabrício Molica de Mendonça; o servidor técnico-administrativo: Bruno Nascimento
9 Campos; e o membro da comunidade externa: Rosângela Aparecida da Costa Detomi. Havendo
10 *quorum*, o presidente do Conselho deu início à reunião, dando posse à senhora Rosângela Aparecida
11 da Costa Detomi, como membro da comunidade externa, indicada pela classe empresarial. Na
12 sequência, apresentou as justificativas de ausência dos conselheiros: Leonardo Adolpho Rodrigues
13 da Silva, por motivos de trabalho; e Antônio Carlos Duque Estrada Carvalho, por motivos pessoais.
14 Aceitas as justificativas, foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião extraordinária ocorrida em
15 8 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Aprovada a ata e decididos os itens do expediente do
16 dia, foi então colocada em discussão a pauta. No momento da aprovação, o presidente do Conselho
17 solicitou a exclusão do item 4 (quatro), que trata do relatório de atividades desenvolvidas pela
18 AUDIT no período de fevereiro a abril de 2017, devido à justificativa de ausência do conselheiro
19 relator, prof. Leonardo Adolpho Rodrigues da Silva, o que foi acatado. Aprovada a pauta, iniciaram-
20 se os trabalhos. **Item um: Processo nº 23122.008663/2016-67 – Resolução/CONDI nº 007, de**
21 **26/05/2017, ad referendum, que modifica a Resolução/CONDI nº 009, de 29/08/2016, que**
22 **Regulamenta os auxílios financeiros que a UFSJ disponibiliza aos discentes regularmente**
23 **matriculados em cursos de graduação da UFSJ e dá outras providências. Interessadas:**
24 **REITORIA/PROPE, relatado pelo conselheiro Bruno Nascimento Campos.** O relator leu o
25 mérito de seu parecer informando que a Resolução/CONDI nº 009 (nove), de 29 (vinte e nove) de
26 agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), introduziu uma sistemática diferente da que existia na
27 Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) até então para a concessão de auxílios financeiros
28 aos estudantes no âmbito da UFSJ. Destacou que tal Resolução define claramente o papel de cada
29 Pró-reitoria acadêmica em relação ao acolhimento das solicitações e centraliza na Pró-reitoria de
30 Assuntos Estudantis (PROAE) o controle orçamentário da verba destinada a este tipo de ação.
31 Esclareceu que a alteração proposta, que foi encaminhada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-
32 graduação (PROPE) com manifestação favorável da PROAE, visa a aperfeiçoar a dinâmica definida
33 pela Resolução/CONDI nº 009/2016 (nove / dois mil e dezesseis). Diante das pequenas
34 modificações sugeridas e visando a corrigir mais rapidamente as distorções detectadas, informou que
35 a PROPE solicitou que a Resolução supracitada fosse alterada *ad referendum* deste Conselho. Tal
36 solicitação foi atendida, originando a Resolução/CONDI nº 007/2017 (sete / dois mil e dezessete),
37 que contempla todas as alterações solicitadas pela PROPE. Entre as alterações realizadas por esta

38 Resolução, destacou que foi introduzida à Resolução/CONDI nº 009/2016 (nove / dois mil e
39 dezesseis) a possibilidade do pagamento de taxa de inscrição de eventos, consolidada a
40 documentação comprobatória, que deve ser apresentada pelo solicitante, e atualizados os valores dos
41 auxílios. Concluiu afirmando que é importante salientar que este mecanismo é de auxílio, tendo em
42 vista que a UFSJ não tem condições de arcar em seu orçamento todas as despesas que os estudantes
43 têm quando participam de um evento dos tipos previstos na Resolução/CONDI nº 009/2016 (nove /
44 dois mil e dezesseis). Na sequência, o relator propôs algumas sugestões de alterações. No que se
45 refere às referências aos Anexos I e II, respectivamente, Formulário de Solicitação de Auxílio e
46 Formulário de Prestação de Contas, indicou que na Resolução se passasse a fazer referência a
47 formulário disponível na página da PROAE. Diante disso, observou que o Anexo III passa a ser o
48 único anexo que permanece na Resolução. Sugeriu então que este Anexo estabeleça os valores para
49 2017 (dois mil e dezessete) e 2018 (dois mil e dezoito), mas que, a partir de 2019 (dois mil e
50 dezenove), os valores passem a ser revistos no âmbito do orçamento da UFSJ, não necessitando de
51 alteração destes valores por meio de resolução específica, e sim no âmbito da discussão do
52 orçamento da UFSJ. Dados os esclarecimentos e discutida a matéria, o relator leu o seu parecer:
53 “Diante do exposto no mérito, sou de parecer favorável a referendar a Resolução CONDI nº
54 007/2017, mas que este Conselho baixe nova Resolução, com o texto consolidado, conforme exposto
55 no mérito, revogando as Resoluções CONDI nº 009/2016 e 007/2017. Este é o voto do relator”.

56 Decisão do Plenário: o parecer do relator foi aprovado por unanimidade, dando origem à Resolução
57 nº 008 (oito), de 10 (dez) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), que passa a fazer parte do processo.

58 **Item dois: Processo nº 23122.008862/2016-75 – Proposta de alteração da Resolução/CONDI nº**
59 **005, de 10/05/2016, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de diárias e passagens**
60 **no âmbito da UFSJ. Interessada: REITORIA, relatado pelo conselheiro Bruno Nascimento**
61 **Campos.** O relator leu o mérito de seu parecer informando o processo em questão consiste em
62 ajustes na Resolução/CONDI nº 005 (cinco), de 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), que
63 estabeleceu a padronização e a normatização de procedimentos relativos à concessão de diárias e
64 passagens no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), redigida com base na
65 legislação vigente. Informou que as alterações propostas foram encaminhadas pela gestora Setorial
66 do SCDP, senhora Márcia Magalhães do Santos Lima, e visam a melhorar o entendimento sobre os
67 termos da Resolução. Na sequência, destacou as alterações propostas, afirmando que esta iniciativa
68 ajusta de forma mais clara e aumenta a transparência e a segurança em relação aos procedimentos de
69 solicitação de diárias e passagens na Universidade Federal de São João del-Rei. Finalizando,
70 ressaltou que a UFSJ precisa aumentar a regulamentação de procedimentos para tratar a todos de
71 forma equânime, deixando a burocracia transparente e mantendo-a ao mínimo necessário para que
72 haja um controle eficiente. Dados os esclarecimentos e discutida a matéria, o relator leu o seu
73 parecer: “Diante do exposto no mérito, sou de parecer favorável às modificações propostas no mérito
74 deste parecer em relação à Resolução CONDI nº 005/2016. Este é o voto do relator”. Decisão do

75 Plenário: o parecer do relator foi aprovado por unanimidade, dando origem à Resolução nº 009
76 (nove), de 10 (dez) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), que passa a fazer parte do processo.
77 **Item três: Processo nº 23122.011375/2017-71 – Plano de Dados Abertos da UFSJ. Interessada:**
78 **Ouvidoria, relatado pela conselheira Aline Cristina da Cruz.** A relatora leu o mérito de seu
79 parecer informando que o Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que visa a orientar as ações
80 de implementação e promoção da abertura de dados da Universidade Federal de São João del-Rei
81 (UFSJ), enquanto ação estratégica da Universidade, sobretudo, na área de transparência, acesso e
82 tecnologia da informação. Trata-se de medida em consonância com o Estatuto da UFSJ, com seu
83 Plano de Desenvolvimento Institucional, com o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de
84 Tecnologia da Informação. Esclareceu que o documento foi elaborado por uma comissão composta
85 por servidores da UFSJ ligados ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF), à Pró-reitoria de
86 Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN) e à Pró-reitoria de Administração (PROAD). Destacou
87 que o objetivo é desenvolver a organização e padronização da publicação de dados abertos da
88 Instituição, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como fortalecer os
89 princípios da transparência e da publicidade na Administração Pública. Especificamente, a relatora
90 informou que tal plano busca: a) identificar os dados relevantes para a sociedade; b) viabilizar o
91 acesso da sociedade a tais dados; c) aprimorar a gestão de dados e da informação; d) estimular o
92 aperfeiçoamento contínuo da qualidade de tais dados; e e) fomentar a governança de dados e práticas
93 de gestão da informação estratégica. Informou ainda que as metas, orientações e procedimentos são
94 concernentes aos anos de 2017 (dois mil e dezessete) e 2018 (dois mil e dezoito), bem como
95 apresentou a legislação que norteou a formulação do PDA, destacando, entre elas, a Lei nº 12.527
96 (doze mil, quinhentos e vinte e sete), de 2011 (dois mil e onze), que regulamenta o acesso à
97 informação pública. No Plano, destacou que são descritos os critérios para levantamento dos dados a
98 serem abertos inicialmente pela UFSJ, enquadrados em cinco grupos: Ensino, Contratos e Convênios,
99 Pessoas, Institucional e Processos. Menciona-se ainda que, permitidos os *upgrades* no sistema SIG,
100 poderão ser disponibilizados em data futura os dados referentes aos setores de Extensão, Materiais,
101 Patrimônio e Pesquisa mediante regulamentação feita por nova comissão a ser nomeada. Por fim,
102 destacou que é descrita a estratégia para abertura dos dados e respectivo plano de ação a partir da
103 organização de inventário de dados, da seleção e priorização de dados e da definição de servidores
104 responsáveis pela operacionalização da publicação. Soma-se ainda a proposta de criação de *site* para
105 acesso aos dados e à catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no Portal da UFSJ. No que
106 diz respeito ao modelo de sustentação, informou que atuaram em conjunto quatro categorias de
107 agentes: o NTINF, os usuários dos SIGS da UFSJ, incluindo as Pró-reitorias, além da comissão
108 nomeada para elaboração do PDA e do presidente dessa última. Na fase de esclarecimentos, o
109 presidente do Conselho informou que estava presente à reunião para esclarecimentos o ouvidor da
110 UFSJ, senhor Matheus Gomes de Almeida. Solicitou permissão para que ele pudesse falar quando
111 necessário, o que foi acatado. Diante disso, o ouvidor prestou alguns esclarecimentos, destacando

112 que o Plano de Dados Abertos foi elaborado por Comissão nomeada para este fim, no intuito de
113 atender à legislação, sobretudo à Lei de Acesso à Informação. Destacou que se trata de um
114 documento que disciplina a publicação de dados abertos pela UFSJ, sendo de extrema importância
115 sua aprovação, para que a Universidade possa avançar ainda mais no cumprimento da Lei de Acesso
116 à Informação e na promoção dos princípios da publicidade e transparência no serviço público. Dados
117 os esclarecimentos e discutida a matéria, a relatora leu o seu parecer: “Pelo exposto no mérito,
118 considerando-se a convergência entre o Plano de Dados Abertos da UFSJ e os princípios e diretrizes
119 neste processo elencados, como medida efetiva da prática da Lei de Acesso à Informação, sou de
120 parecer favorável à Resolução que aprova o Plano de Dados Abertos da UFSJ, salvo melhor juízo”.

121 **Decisão do Plenário:** o parecer da relatora foi aprovado por unanimidade, dando origem à Resolução
122 nº 010 (dez), de 10 (dez) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), que passa a fazer parte do processo.

123 **Item quatro: Processo nº 23122.004162/2017-92 – Anteprojeto de Resolução que regulamenta a**
124 **concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, irradiação ionizante e gratificação**
125 **por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas no âmbito da UFSJ. Interessada:**
126 **PROGP, relatado pelo conselheiro Eugênio Afonso Pinto Merhi.** O relator leu o mérito de seu
127 parecer informando que, com esta Resolução, pretende-se regulamentar a concessão de adicionais de
128 insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-X ou
129 substâncias radioativas no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Esclareceu
130 que a proposta apresentada contém 24 (vinte e quatro) artigos, destacando que uma parte dos artigos
131 define conceitos e informa os direitos dos servidores, previstos nos diversos documentos oficiais que
132 regulamentam a matéria, e outra parte define as competências dos diversos setores da UFSJ
133 envolvidos no trâmite das solicitações e na concessão dos adicionais, bem como as
134 responsabilidades do próprio servidor interessado. Em seu artigo 10 (dez), destacou que é prevista a
135 constituição da Comissão de Avaliação de Riscos Ambientais (COARA), cujos membros deverão
136 ser nomeados por portaria do Reitor e ser constituída por pelo menos um engenheiro de Segurança
137 do Trabalho, um técnico em Segurança do Trabalho, um médico com especialização em Medicina
138 do Trabalho, um técnico-administrativo e um docente, expostos a situações insalubres ou perigosas.
139 Esclareceu que a COARA deverá auxiliar a UFSJ na emissão de laudos técnicos e na análise de
140 recursos. Com relação ao conteúdo dos artigos, o relator propôs que fosse incluído um parágrafo no
141 artigo 15 (quinze) da Resolução prevendo a necessidade de a servidora lactante atestar o
142 recebimento de informações educativas sobre a amamentação e o exercício de atividades em locais
143 insalubres. Finalizando, observou que se percebe que o atual processo de concessão de adicionais já
144 vem sendo realizado satisfatoriamente, mesmo com a ausência de uma regulamentação interna, e que
145 a atual proposta de Resolução traz em sua formulação a experiência adquirida na prática. Dados os
146 esclarecimentos e discutida a matéria, o relator leu o seu parecer: “Salvo melhor juízo, sou de
147 parecer favorável à aprovação da Resolução”. **Decisão do Plenário:** o parecer do relator foi aprovado
148 por unanimidade, dando origem à Resolução nº 011 (onze), de 10 (dez) de julho de 2017 (dois mil e

149 dezessete), que passa a fazer parte do processo. **Item cinco: Processo nº 23122.011846/2017-41 –**
150 **Anteprojeto de Resolução que regulamenta o pagamento de gratificação por encargo de curso**
151 **e concurso - GECC. Interessada: PROGP, relatado pela conselheira Aline Cristina da Cruz.** A
152 relatora leu o mérito de seu parecer informando que tal Resolução visa a regulamentar o pagamento
153 de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) ao servidor efetivo, que, em caráter
154 eventual: 1) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento
155 regularmente instituído no âmbito da UFSJ; 2) participar de banca examinadora ou de comissão para
156 exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de
157 questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos; 3) participar da logística
158 de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento,
159 coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem
160 incluídas entre as suas atribuições permanentes; e 4) participar da aplicação, fiscalização ou
161 avaliação de provas de processos seletivos ou de concurso público, ou supervisão dessas atividades.
162 Porém, ressaltou que as atividades realizadas que permitem o pagamento da GECC deverão ser
163 realizadas sem prejuízo das atribuições do cargo e fora da jornada de trabalho do servidor. Em
164 situações, cuja realização destas atividades não for viável fora da jornada de trabalho, esclareceu que
165 é permitida a compensação das horas trabalhadas, no prazo máximo de um ano, mediante anuência
166 prévia da chefia imediata. Esclareceu ainda que é de responsabilidade do chefe imediato o controle
167 do cumprimento da compensação de horas. Sobre os valores a pagar, informou que consta na minuta
168 o Anexo I, com dados de montante/hora trabalhada definidos em percentuais sobre o maior
169 vencimento básico da administração pública divulgado pelo Governo Federal. Todavia, observou
170 que os recursos para tais pagamentos devem respeitar o limite orçamentário anual definido pela Pró-
171 reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN). Ademais, para efetiva solicitação dos
172 pagamentos, informou que cada unidade administrativa deverá respeitar a listagem de documentos
173 definidos na Resolução para instrução do processo, respeitado o prazo máximo para tal, sendo que
174 tal documentação será encaminhada à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
175 (PROGP), cujo prazo para emissão do parecer é de 5 (cinco) dias úteis. Ressaltou ainda que a GECC
176 não é incorporada ao vencimento ou salário do servidor, nem lhe dá vantagens ou direitos, inclusive
177 para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões, e não é devida ao servidor quando:
178 1) tratar-se de treinamentos em serviço ou eventos de disseminação de conteúdos relativos às
179 competências desenvolvidas em sua unidade de lotação; 2) tratar-se de participação em bancas de
180 concurso para seleção de docente efetivo ou substituição em processos seletivos de monitores,
181 tutores, bolsistas, mestrandos ou doutorandos, em exames de suficiência e proficiência e em bancas
182 de promoção e progressão funcional, monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação,
183 dissertações de mestrado ou teses de doutorado, em que haja relação com as atribuições do servidor
184 executadas nas unidades acadêmicas da UFSJ; 3) houver pagamento de qualquer outra fonte, para
185 execução da mesma ação; 4) tratar-se de projetos e atividades administrados por fundação de apoio

186 ou entidade privada, caso seja remunerado diretamente por essas entidades; e 5) o servidor estiver
187 em férias, afastado ou licenciado. Por fim, de forma a deixar mais coerente a redação, a relatora
188 sugeriu alterações nos artigos 3º (terceiro) e 8º (oitavo) da proposta apresentada. Dados os
189 esclarecimentos e discutida a matéria, a relatora leu o seu parecer: “Pelo exposto no mérito, sou de
190 parecer favorável à minuta de Resolução que regulamenta o pagamento de gratificação por encargo
191 de curso ou concurso – GECC, salvo melhor juízo”. Decisão do Plenário: o parecer da relatora foi
192 aprovado por unanimidade, dando origem à Resolução nº 012 (doze), de 10 (dez) de julho de 2017
193 (dois mil e dezessete), que passa a fazer parte do processo. **Item seis: Processo nº**
194 **23122.014107/2017-19 – Anteprojeto de Resolução que regulamenta o pagamento de**
195 **qualificação e educação profissional dos servidores da UFSJ (PQUALIS). Interessada:**
196 **PROGP, relatado pelo conselheiro Fabrício Molica de Mendonça.** O relator leu o mérito de seu
197 parecer informando que o Programa de Incentivo à Formação dos Servidores (PROSER),
198 regulamentado pela Resolução/CONSU nº 014 (quatorze), de 25 (vinte e cinco) de novembro de
199 2014 (dois mil e quatorze), tem por finalidade oferecer auxílio aos servidores para a realização de
200 curso de graduação e pós-graduação – especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado –
201 realizados em instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, presencial ou a distância nas
202 áreas de interesse da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Desde a sua criação,
203 informou que o Programa já beneficiou 350 (trezentos e cinquenta) servidores da UFSJ, envolvendo
204 docentes e técnicos-administrativos. No entanto, com a renovação e o aumento do quadro de pessoal
205 técnico-administrativo e docente, proporcionados pelo processo de expansão da UFSJ, ressaltou que
206 houve um aumento do número de servidores aptos a continuar seus estudos. Como forma de
207 incentivar a qualificação e profissionalização desses servidores e, conseqüentemente, melhorar a
208 eficiência, eficácia e qualidade do serviço prestado, destacou que o anteprojeto de Resolução
209 proposto tem por finalidade transformar o Programa de Incentivo à Formação dos Servidores
210 (PROSER) no Programa de Qualificação e Educação Profissional dos Servidores da UFSJ
211 (PQUALIS), com 4 (quatro) linhas de atuação: 1) Oferta eventual e exclusiva de cursos; 2) Oferta de
212 cursos mediante convênio interinstitucional; 3) Reserva de vagas em cursos e programas regulares
213 da UFSJ; e 4) Concessão de auxílio financeiro como incentivo à qualificação profissional. Destacou
214 que o PQUALIS tem por finalidade promover a qualificação dos servidores de forma a conciliar os
215 interesses individuais e as metas institucionais, oferecendo oportunidades de realização de educação
216 formal nos níveis fundamental, médio e superior, em modalidade educação presencial (EDP) ou
217 educação a distância (EAD), de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, realizados em
218 instituição pública ou privada no Brasil. Como o foco é na qualificação do servidor e na obtenção de
219 título, esclareceu que o novo Programa se restringe aos estudos desenvolvidos no Brasil e não
220 contempla estudos avançados em nível de pós-doutorado. No que se refere à concessão de auxílio
221 financeiro, para enfrentar reduções no orçamento destinado às universidades públicas e manter ou
222 ampliar o número de beneficiários, informou que houve alterações nos limites destinados a cada

223 modalidade de curso. Concluiu afirmando que a proposta está muito bem redigida, detalhada e de
224 fácil entendimento, observando que as informações constantes no Anexo I (Termo de Compromisso)
225 da proposta foram adaptadas às novas exigências do PQUALIS. Por fim, o relator apresentou
226 algumas sugestões de alteração para maior enriquecimento da proposta, bem como incorporou outras
227 sugeridas pelo Plenário. Dados os esclarecimentos e discutida a matéria, o relator leu o seu parecer:
228 “Com base no mérito, sou de parecer favorável, s.m.j., à aprovação do Anteprojeto de Resolução que
229 regulamenta o Programa de Qualificação e Educação Profissional dos Servidores (PQUALIS) da
230 UFSJ, com as referidas alterações e inclusões”. Decisão do Plenário: o parecer do relator foi
231 aprovado por unanimidade, dando origem à Resolução nº 013 (treze), de 10 (dez) de julho de 2017
232 (dois mil e dezessete), que passa a fazer parte do processo. Às 16 (dezesesseis) horas e 55 (cinquenta e
233 cinco) minutos, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o presidente do Conselho encerrou a
234 reunião. E, para constar, eu, Maria da Penha Resende Rodrigues, secretária, lavrei a presente ata que,
235 se aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes à reunião. São João del-Rei, 10 (dez)
236 de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

237 Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira

238 Prof. Marcelo Pereira de Andrade

239 Prof^a Aline Cristina da Cruz

240 Prof. Eugênio Afonso Pinto Merhi

241 Prof. Fabrício Molicca de Mendonça

242 Tec.-adm. Bruno Nascimento Campos

243 Mem. Ext. Rosângela Aparecida da Costa Detomi